



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SOFTWARE - PPGES

## REGULAMENTO INTERNO PPGES 02/2019

### VALIDAÇÃO DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA COMO CRÉDITO DE DISCIPLINA NO PPGES

**Art. 1º** – São consideradas Produção Científica publicações de artigos científicos em conjunto com o orientador, durante o período regular de Curso.

**Art. 2º** – A consideração dos créditos, de acordo com o Art. 48, da Resolução nº 115, de 22 de outubro de 2015, levará em conta a classificação da publicação, avaliada pelo *Qualis* da área da Ciência da Computação. Para a pontuação das publicações, deve ser adotado o *Qualis* ou equivalente previsto no documento de área vigente à época da solicitação dos candidatos, conforme planilha de pontuação de validação de produção do Anexo I.

Parágrafo 1º: A data de aceite dos artigos científicos deverá ser posterior a data de ingresso do discente no programa.

Parágrafo 2º: O aproveitamento de produções com *Qualis* Irrestrito (B1 a B5 ou sem *Qualis*) é limitado a uma pontuação acumulada de no máximo 4 créditos.

Parágrafo 3º: Para trabalhos completos, aceitos e publicados em anais de eventos científicos, e premiados como melhores trabalhos (ou trabalhos destaque) do evento, pode ser solicitado o aproveitamento adicional (por mérito de qualidade) de créditos (conforme detalhado no Anexo I) para o primeiro e principal autor do trabalho.

Parágrafo 4º: O orientador deverá aprovar e justificar o aproveitamento de créditos de cada trabalho, incluindo o percentual de distribuição dos créditos entre os autores discentes do programa.

**Art. 3º** – A consideração dos créditos de artigos somente com o aceite do periódico ou da conferência, ainda não publicados, dependerá de parecer

favorável do Conselho do PPGES.

**Art. 4º** – São consideradas Produção Tecnológica de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação trabalhos realizados em conjunto com o orientador, durante o período regular de Curso. A discretização da Produção Tecnológica é apresentada no Anexo I.

Parágrafo Único: Todas as Produções Tecnológicas devem ser obrigatoriamente relacionadas à Computação.

**Art. 5º** – Os créditos em Produção Científica ou Tecnológica serão efetivados por meio da solicitação ao colegiado pelo discente do curso, com anuência e parecer do orientador, que tenha sido desenvolvida durante o período regular de Curso.

Parágrafo 1º: A partir da pontuação mínima, estabelecida no Anexo I da norma, em casos excepcionais, como um único autor discente, o orientador poderá também justificar qualitativamente o mérito do autor para eventual pontuação complementar pelo trabalho desenvolvido.

Parágrafo 2º: O aproveitamento de Produção Tecnológica é limitado a um único aproveitamento por categoria (conforme categorias do Anexo I) e a uma pontuação acumulada de no máximo 4 créditos.

**Art. 6º** – A atribuição de créditos é determinada pelo Conselho do Programa. Após a aprovação pelo Conselho do Programa, os créditos obtidos em Produção Científica e Produção Tecnológica de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação são registrados no Histórico Escolar e são computados nos créditos mínimos para a integralização do curso.

**Art. 7º** – Os casos omissos e eventuais questões de interpretação na presente resolução serão resolvidos pelo Conselho do PPGES.

**Art. 8º** – O limite máximo de aproveitamento de Produção Científica ou Tecnológica é de 12 créditos, pois as disciplinas obrigatórias do programa não podem ser aproveitadas.

**Art. 9º** – Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho do PPGES.